Mensagem ao Projeto de Lei nº 009/2024

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ.

Justificação:

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a continuidade da Bolsa Reciclagem a fim de dar continuidade às medidas de proteção e garantia de renda para catadores de material reciclável, que tiveram sua renda prejudicada em face da remessa dos resíduos sólidos para o aterro sanitário e encerramento das atividades do lixão do Município de Cabrobó.

Nota-se, portanto, que é de fundamental importância à promoção de medidas que efetivamente possam levar a uma assistência mais capacitada e maiores benefícios financeiros aos catadores e às suas organizações, buscando garantir meios de maior integração social e renda individual.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/FED1-573C-9474-D7AA e informe o código FED1-573C-9474-D7AA

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a continuidade do Bolsa Reciclagem no Município de Cabrobó e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, **Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, enviar para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que determina:

CAPÍTULO I
DA CONTINUIDADE DA BOLSA RECICLAGEM

Art. 1º. A Lei nº 2.066, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º. Fica mantido o pagamento da Bolsa Reciclagem, pelo período improrrogável de 12 (doze) meses em razão da adaptação dos antigos catadores de material reciclável ao mercado de trabalho.*

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/FED1-573C-9474-D7AA e informe o código FED1-573C-9474-D7AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FED1-573C-9474-D7AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 26/03/2024 12:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/FED1-573C-9474-D7AA